



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
LARGO/PR E A EMPRESA LIZ
SERVIÇOS ONLINE LTDA., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato apresentada por seu Presidente **Bento Antônio Vidal**, doravante denominada, de ora em diante denominado simplesmente de **USUÁRIA**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio "LeisMunicipais.com.br", neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Carlito Mello De Liz**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, em respeito às decisões constantes do procedimento administrativo nº 837/2017, ajustam entre si, por meio deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso de software da **CESSIONÁRIA** à **USUÁRIA**, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) do Município supra descrito, dispostos no site "www.LeisMunicipais.com.br" e com link direcionado à página eletrônica da Câmara Municipal, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", a fim de promover legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DO SISTEMA

2. O sistema fornecido pela **CESSIONÁRIA** proporcionará à **USUÁRIA**, bem como a todos os cidadãos, simplicidade e agilidade na consulta pela legislação municipal. O sistema também propiciará:

I - FERRAMENTAS OTIMIZADAS DE CONSULTA

Facilidades proporcionadas em sistema de busca que permite realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou no texto, ou ainda pelo número do Ato. A legislação será também interligada por **indexação**, facilitando a identificação dos Atos que são referenciados entre si, oferecendo maior agilidade na consulta pelas informações.

II - DASHBOARD GERENCIAL E PAINEL ADMINISTRATIVO

Todos os usuários (servidores e cidadãos) podem cadastrar conta pessoal no sistema, a qual permitirá: salvar os Atos consultados em sua própria conta e catalogá-los conforme sua necessidade; realizar anotações próprias dentro de cada Ato, ficando registradas em sua conta; contabilizar, registrar e elencar todos os Atos consultados enquanto conectado em sua conta; baixar e salvar a legislação em formato "pdf" padronizado, inclusive com o brasão do município e paginação explícita.

Os servidores públicos autorizados poderão ainda utilizar o Painel Administrativo em sua conta para cadastrar os Atos Oficiais (Decretos Legislativos e Resoluções) da Câmara Municipal, de forma independente.

III - ECONOMIA

A disponibilização dos Atos Oficiais do Município no sistema evita que os munícipes se dirijam à sede da Prefeitura Municipal para requerer cópias dos diplomas legais ou solicitar informações, demandando tempo dos funcionários à procura dos documentos e custos de equipamento e material utilizados.

IV - MOBILIDADE

O acesso às pesquisas pode ser viabilizado via aparelhos mobile, o que facilita sobremaneira o uso das informações dos Atos Oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja sinal desta modalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A USUÁRIA compromete-se a:

3.1.1 - Utilizar a plataforma fornecida pela **CESSIONÁRIA** a fim de disponibilizar os Atos Oficiais expedidos pela municipalidade, conforme disposto no objeto deste Termo, com objetivo de propiciar praticidade no acesso e consulta à legislação.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 - 3392-1717 - 3392-1082

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br

DP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3.1.2 - Indicar, por meio do formulário disponibilizado no Anexo I deste Termo, **SERVIDOR (ES) RESPONSÁVEL (EIS)** para acompanhamento, geração e envio das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços das cláusulas deste Termo visando seu cumprimento.

3.1.3 - Manter a publicação e envio contínuo dos documentos e informações pertinentes à legislação (Decretos Legislativos e Resoluções), conforme os seguintes critérios:

- a) A legislação (Decretos Legislativos e Resoluções) que estiver disponível apenas em arquivos no formato **“.pdf”** ou equivalente (imagens), deverão ser inseridas no sistema através do painel administrativo habilitado aos servidores autorizados.
- b) As normas que estiverem disponibilizadas em arquivos no formato **“.doc”** ou equivalente (texto editável), poderão ser encaminhadas para a **CESSIONÁRIA**, a qual efetuará a disponibilização do texto no sistema. A **USUÁRIA** utilizará o endereço de e-mail fornecido pela **CESSIONÁRIA** como meio de transmissão destes dados.
- c) O texto do Ato deve apresentar os preceitos estabelecidos na técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1995) contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- d) A **USUÁRIA** também poderá incluir a imagem original do Ato, em arquivo no formato **“.pdf”** ou equivalente, nas normas publicadas em texto pela **CESSIONÁRIA**, utilizando-se do painel administrativo habilitado aos servidores autorizados.

3.1.4 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito **“LEIS MUNICIPAIS”**, usando para isso a seguinte URL para o direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/camara/pr/campo-largo>

3.2 A **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

3.2.1 - Fornecer acesso ao banco de dados da legislação do Município de **CAMPO LARGO/PR**, enquanto mantido for, o contrato celebrado entre a **CESSIONÁRIA** e o Poder Executivo de **CAMPO LARGO/PR**.

3.2.2 - Disponibilizar as ferramentas necessárias para que a **USUÁRIA** possa utilizar o sistema fornecido visando a disponibilização dos Atos Oficiais, conforme descrito no objeto deste Termo.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 - 3392-1717 - 3392-1082

E-mail: cmecampolargo@cmecampolargo.com.br

HOME PAGE: www.cmecampolargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3.2.3 - Encaminhar ofício ao(s) servidor(res) responsável(eis), indicado(s) pela **USUÁRIA**, informando dos procedimentos iniciais a serem tomados a fim de garantir a execução dos trabalhos.

3.2.4 - Efetuar a publicação dos Atos encaminhados em formato **“.doc”** ou equivalente (texto editável), conforme descrito na alínea b, do item 3.1.3, desta cláusula.

a) A publicação dos documentos descritos neste item, enviados pela **USUÁRIA**, será realizada no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material, compreendendo neste prazo os Atos do mês corrente.

b) O processo de indexação da legislação será realizado em todos os Atos que forem enviados no formato descrito no caput deste item.

3.2.5 - Fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, aos servidores da **USUÁRIA** e/ou ao público em geral interessado nas informações pertinentes ao sistema de consulta da legislação.

Parágrafo Único. Quando as requisições advindas do público em geral necessitarem de referências ou cumprimentos do corpo técnico da **USUÁRIA**, a **CESSIONÁRIA** fica autorizada a requisitar informações junto aos servidores responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre a **CESSIONÁRIA** e a **USUÁRIA**, enquanto vigente este Termo de Cooperação Técnica, visto tratar-se de cessão de uso sem ônus para a **USUÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Município de Campo Largo-PR, e terá vigência até 01/01/2018 nos termos do 7º termo aditivo do Contrato nº 003/2013, ou seja, o prazo é determinado pelo vínculo entre a **CESSIONÁRIA** e o Município de **CAMPO LARGO/PR**, representado pelo referido contrato celebrado através do Poder Executivo.

5.1. Eventualmente haja a prorrogação do prazo do contrato nº 03/2013 celebrado entre município de Campo Largo em cessionária, o presente termo de cooperação técnica será também prorrogado pelo mesmo período e será formalizado mediante aditamento.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 - 3392-1717 - 3392-1082

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA DO DISTRATO

6.1 - A rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica poderá se dar:

- a) Amigavelmente, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Cooperação Técnica, em especial quanto à finalidade e utilização do sistema, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de uma das partes, assegurado a outra o direito de ampla defesa.
- c) Pela não prorrogação do contrato celebrado entre a **CESSIONÁRIA** e o Poder Executivo do Município.
- d) Judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses de rescisão do Termo de Cooperação, a cessão de uso de software fornecido pela **CESSIONÁRIA** será suspensa e o acesso ao sistema de legislação municipal bloqueado.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A **CESSIONÁRIA** não será responsável pela fidelidade dos Atos Oficiais disponibilizados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados e publicados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2 A **USUÁRIA** deverá manter constante vigilância sobre os produtos finais publicados pelo seu corpo técnico autorizado, ficando a **CESSIONÁRIA** obrigada a tomar as medidas corretivas necessárias apenas quando expressamente notificadas e comunicadas pela **USUÁRIA** de tais anormalidades.

7.3 Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CESSIONÁRIA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

34



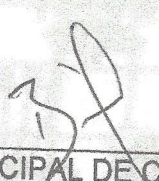
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

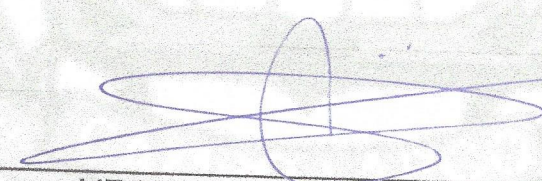
**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Largo-PR para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Largo, 28 de abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Presentada pelo Presidente Bento Antônio Vidal
USUÁRIA


LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Presentada pelo Presidente Carlito Mello De Liz
CESSIONÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – LEISMUNICIPAIS

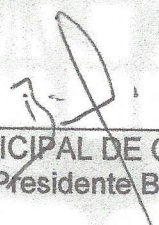
**FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ADMINISTRADOR PARA GESTÃO DA
PLATAFORMA LEISMUNICIPAIS**

A Câmara Municipal de Campo Largo-PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Bento Antônio Vidal, formalmente solicita, como benefício decorrente de sua parceria pactuada junto ao portal LeisMunicipais.com.br, a liberação do sistema de gerenciamento e pesquisa da legislação municipal, bem como o cadastro do Administrador do Sistema ora indicado:

INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Nome: Edimar Gequelin
Cargo: Atendente De Gabinete
E-mail: edimar.gequelin@cmcampolargo.pr.gov.br
Telefone: (41) 3292-1717 – ramal 234

Campo Largo, 26 de abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Presentada pelo Presidente Bento Antônio Vidal



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 24 de Maio de 2017.

BENTO ANTONIO VIDAL

Presidente

PORTARIA Nº. 102/2017

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19, inciso XXI do Regimento Interno e considerando o Processo Administrativo 1708/2017 que determina a nomeação de Equipe de Apoio ao Processo Licitatório,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes servidores: **GIOVANE DOS SANTOS, ARTHUR OLIVEIRA DA SILVA** e **EDIMAR GUEQUELIM**, para comporem Equipe de apoio ao Pregão, no Processo Licitatório nº 1708/2017, de contratação do Sistema de Gestão Administrativa Pública.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 24 de Maio de 2017.

BENTO ANTONIO VIDAL

Presidente

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017; **Cessionária:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA; **Usuária:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; **Objeto:** cessão de uso de software, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município, dispostos no site “www.leismunicipais.com.br”; **Vigência:** até 01/01/2018; **Assinam:** Pela Câmara de Campo Largo, Sr. Bento Antônio Vidal – Presidente da Câmara e pela Liz Serviços Online Ltda, Sr. Carlito Mello De Liz – Presidente.

PORTARIA Nº 90/2017

(Republicado por incorreção)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial no Art. 35, II da Lei Orgânica do Município de Campo Largo,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da transparência, da economicidade, da eficiência, o da responsabilidade individual que se deve ter com o bem pertencente ao patrimônio público, indisponibilidade, impessoalidade, moralidade e o da supremacia do interesse público sobre o particular na utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios e limites para a utilização, a condução e a conservação dos veículos oficiais da Câmara Municipal de campo Largo, bem como, para apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou surgimentos de danos, procedimentos quando ocorrerem multas de trânsitos, identificando os deveres e as obrigações dos Vereadores e dos servidores públicos do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo.

RESOLVE

DISCIPLINAR a utilização dos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Campo Largo da seguinte forma:

Art. 1º Todos os veículos da frota da Câmara Municipal de Campo Largo deverão ser identificados com os símbolos oficiais do Poder Legislativo Municipal deixando-os com aparência padronizada de veículos oficiais.

Art. 2º Cada veículo ficará sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de motorista, e os demais sob responsabilidade do Departamento de Administração e “Seção de Transporte”.

